



RESOLUÇÃO N.º 10/2024 - CONSEPE

Acrescenta os §§ 1º e 2º no art. 25, altera o §2º do artigo 52, altera o §2º e acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 55, todos da Resolução nº 32/2021, a qual aprova o regulamento que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela Uern.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 8 de maio de 2024,

CONSIDERANDO a Recomendação MPF nº 1/2023, que diz respeito à necessidade de adaptação dos regulamentos de pós-graduação, a fim de modificar os requisitos exigidos dos membros de comissões julgadoras, bancas examinadoras ou comissões avaliativas de admissão de pessoal, inclusive docente;

CONSIDERANDO a concordância com o teor da Recomendação MPF nº 1/2023 pelos membros do Comitê Permanente de Pós-Graduação Lato Sensu, em reunião ordinária, realizada em 20 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Resolução nº 32/2021 – Consepe/Uern;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 04410104.000226/2023-21-SEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescenta os §1º e §2º no art. 25, altera o §2º do artigo 52, altera o §2º e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 55, da Resolução Consepe/Uern nº 32/2021, de 14 de julho de 2021, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25 (...)

§ 1º Fica vedada a participação de membros com relações de parentesco, de filiação, societárias e/ou comerciais, entre si, ou com os candidatos, nas bancas avaliadoras de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º Os membros das comissões de seleção devem possuir título mínimo de Especialistas.

Art. 52 (...)

§ 2º. Os avaliadores de Trabalho de Conclusão de Curso devem possuir titulação mínima de Especialista.

Art. 55 (...)

§ 2º A banca examinadora deve ser composta pelo orientador, que a preside, e por, no mínimo, mais 02 (dois) professores, prevendo-se sempre um suplente.

§ 3º Fica vedada a participação de membros com relações de parentesco, de filiação, societárias e/ou comerciais, entre si, ou com os candidatos, nas bancas avaliadoras de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4º Os membros das bancas examinadoras devem possuir título mínimo de Especialista.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jouern.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 8 de maio de 2024.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto

Vice-Presidente

Conselheiros:

Profa. Rosa Maria Rodrigues Lopes

Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos

Prof. Esdra Marchezan Sales

Prof. José Sueldo Câmara Ferreira

Profa. Kalidia Felipe de Lima Costa

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos

Prof. Marcos Paulo de Azevedo

Prof. Leonardo Cândido Rolim

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

Prof. Raimundo Márcio Ribeiro Lima

Profa. Ana Cláudia de Oliveira

Prof. Akailson Lenon Soares da Silva

Prof. Franklin Roberto da Costa

Prof. Jozenir Calixta de Medeiros

Prof. Galileu Galilei Medeiros de Souza

Disc. Erick Araújo Fernandes

Disc. Rafael de Jesus

Disc. Edson Eduardo Fernandes Alves

TNS. Antônio Carlos de Medeiros

TNS. Francisco Felipe da Silva

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo

TNS. Nestor Gomes Duarte



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Dantas de Medeiros Neto, Vice-Presidente do Consepe**, em 08/05/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26443345** e o código CRC **817760B5**.